CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 5.959

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 8, 9 e 10 de Maio de 2021

Audiência sobre criação do Refúgio de Vida Silvestre Vale Encantado

Ouvidor-geral da Câmara disse que será produzido um relatório para encaminhamento das questões aos poderes públicos



Foto: Divulgação

"Desde o início do ano foram feitas reuniões com organizações da sociedade, a exemplo do SOS Vale Encantado e do Imaterra, que entregaram documentos subsidiando a reivindicação para a criação do Refúgio de Vida Silvestre do Vale Encantado", informou o ouvidor-geral da Câmara, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB). Ele destaca que o debate teve uma riqueza muito grande de informações e abordou as principais consequências da degradação ambiental em Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Imagem: Divulgação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Cris Correia propõe mudança em lei

Vereadora quer ampliar notificação para fortalecer a proteção

Líder do PSDB na Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Cris Correia apresentou o Projeto de Lei nº 158/2021, que altera a Lei nº 8.646 de 15 de agosto de 2014, que "dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados".

Com a alteração proposta pela vereadora, não apenas servidores da saúde, mas também do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e unidades de proteção às mulheres serão obrigados a notificar casos de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

O projeto que propõe alteração da lei em vigor desde 2014 busca colocar Salvador no mesmo patamar de outras capitais cuja abrangência da compulsoriedade é maior.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadora Cris Correia

"Vimos uma defasagem na questão da compulsoriedade em relação a outras cidades, o que é mais abrangente, abarcando não só servidores da saúde, mas também servidores de Cras, Creas e unidades de proteção às mulheres, além de incluirmos idosos nessa lista", explicou Cris, que espera que a proposta seja apreciada e aprovada em plenário por seus pares.

Vereadora repudia furto em equipamento do Castramóvel

Marcelle Moraes diz que ocorrência foi na unidade estacionada em Piatã e cobra policiamento no local

O Castramóvel do bairro de Piatã, em Salvador, foi alvo de furto quinta-feira (6), quando ladrões levaram os ferros da sustentação do toldo, cortinas e 60 metros da fiação elétrica que faz ligamento com o poste. A vereadora Marcelle Moraes (DEM), uma das idealizadoras do Castramóvel, repudia a ação criminosa e cobra policiamento ostensivo para evitar os delitos.

Ela reforça que o equipamento municipal itinerante de castração de cães e gatos presta um papel social importante ao viabilizar a cirurgia de forma gratuita.

"Até quando ficaremos reféns dessas atividades criminosas? Apelo para que haja mais viaturas naquele local, seja da Guarda Civil ou Polícia Militar, além de câmeras que possam inibir a ação de bandidos. A população infelizmente é prejudicada com o dano ao patrimônio público, inadmissível a falta de consciência de terceiros", lamenta.



Vereadora Marcelle Moraes

A vereadora informa que um boletim de ocorrência será registrado na 12ª Delegacia Territorial de Itapuã.

Audiência debate criação do Refúgio de Vida Silvestre Vale Encantado

Ouvidoria da Câmara mediou debate sobre área de proteção ambiental em Patamares

Em uma audiência pública, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador (CMS) debateu a criação do Refúgio de Vida Silvestre Vale Encantado, localizado em Patamares. De acordo com o ouvidor-geral da CMS, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), será produzido um relatório para encaminhamento das questões aos poderes públicos.

"Desde o início do ano, foram feitas reuniões com organizações da sociedade, a exemplo do SOS Vale Encantado e do Imaterra, que entregaram documentos subsidiando a reivindicação para a criação do Refúgio de Vida Silvestre do Vale Encantado", explica Augusto Vasconcelos.

Na oportunidade, foram ouvidas representações da sociedade civil organizada, do Ministério Público, ambientalistas, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura (Sedur) e também pesquisadores e cientistas.

O ouvidor destaca que o debate teve uma riqueza muito grande de informações e abordou as principais consequências da degradação ambiental em Salvador. "A nossa capital, entre as 16 maiores do país, está apenas na 14ª colocação no ranking de preservação da Mata Atlântica, o que traz consequências, inclusive, relacionadas aos índices pluviométricos, alagamentos, enchentes e deslizamentos, além de consequências também em relação ao abastecimento hídrico", pontuou.

"A ocupação desordenada do solo urbano tem trazido um adensamento populacional, potencializando, inclusive, os problemas decorrentes das mudanças climáticas", completa Vasconcelos.



Fotos: Assessoria do vereador



ÁREA COBIÇADA

Durante o debate, falou-se sobre uma importante área da cidade que tem sido cobiçada por grandes grupos econômicos, com interesses imobiliários. A intenção é cortar o território com uma via para passagem de veículos, o que é completamente condenável do ponto de vista técnico e científico.

"Todos que estiveram na audiência repudiaram essas iniciativas e nós vamos seguir lutando para assegurar que o refúgio possa ser criado. O prefeito anterior prometeu que iria sair do papel, no entanto o decreto até hoje não foi publicado", acrescenta Augusto.

Atenção para portadores de Distrofia Muscular de Duchenne

O vereador Dr. José Antonio apresentou projeto de indicação de vacina contra Covid-19 para pacientes com essa síndrome

O vereador Dr. José Antonio (PTB), que também é médico, apresentou o Projeto de Indicação nº 289/2021, solicitando ao prefeito Bruno Reis a inclusão dos portadores de Distrofia Muscular de Duchenne no grupo prioritário para imunização contra a Covid-19 em Salvador.

Como afirma Dr. José Antonio, a Distrofia Muscular de Duchenne é uma forma de doença muscular que surge por incapacidade de o organismo produzir uma proteína fundamental para o funcionamento do músculo. "Esta proteína chama-se distrofina e a sua inexistência leva a uma perda das fibras musculares, com necrose e substituição por fibrose e tecido adiposo", explica.

De acordo com o parlamentar e médico, a doença é caracterizada pelo enfraquecimento dos músculos, incluindo os músculos acessórios, responsáveis pelo auxílio da respiração.

"O enfraquecimento dos músculos de cunho respiratório expõe os portadores de Distrofia Muscular de Duchenne à vulnerabilidade em face da Covid-19. Por isso, é fundamental a inclusão da doença na lista de comorbidades da vacinação", afirmou Dr. José Antonio.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Dr. José Antonio também é médico

Projeto de Marta Rodrigues cria política para saúde das mulheres

Proposição da vereadora leva em consideração as condições sociais, raciais e os danos da pandemia

A presidente da Comissão de Direitos Humanos e Democracia da Câmara de Salvador, vereadora Marta Rodrigues (PT), apresentou o Projeto de Lei nº 15/2021 que institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, um conjunto de medidas e direcionamentos para assegurar o direito de todas as mulheres de receber atendimento humanizado e de qualidade no sistema público de saúde no município, levando em consideração as condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero.

"As mulheres estão sendo mais afetadas na pandemia em todos os aspectos, mas principalmente na saúde, com o aumento de mulheres doentes, física e psicologicamente, com mulheres em situação de rua sem acesso a materiais básicos de higiene, como absorventes. Uma situação de pobreza e miséria que tem grande impacto na saúde delas", afirma Marta.

O programa prevê atenção maior nas ações de caráter preventivo e curativo, no que se refere a gestão, parto, pós-parto, ginecologia, oncologia, planejamento familiar, doenças psicossomáticas e transtornos mentais, além do acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de saúde.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

Outro aspecto importante citado no programa é o de melhorar a atenção dada à saúde menstrual de adolescentes, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual. O projeto pede a garantia do acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde. Também pede para adolescentes, nessas condições, nas escolas da rede pública de ensino.

"No Distrito Federal, uma lei da companheira do PT, deputada distrital Arlete Sampaio, foi sancionada, obrigando a distribuição gratuita dos absorventes. Devemos seguir o exemplo", defendeu.

SAÚDE

Ainda conforme a vereadora, a partir da política instituída em Salvador, com a participação integrada das mulheres dos conselhos municipais, principalmente o de Saúde e o de Mulher, será possível pensar na saúde da população feminina de forma ampla, com profissionais humanizados tendo em vista as condições sociais delas.

Marta cita, como exemplo, a pesquisa Impacto da Pobreza Menstrual no Brasil, encomendada pela Always e realizada pela Toluna, que dá um panorama da situação: 28% das mulheres brasileiras deixaram de ir à aula por devido a falta de dinheiro para comprar o item de higiene pessoal.

"A pandemia não piorou só o cenário de desemprego entre as mulheres em Salvador, mas também a dificuldade em ir a um médico, o medo do mau atendimento, o fato delas deixarem a sua saúde em segundo plano para priorizar a família, a violência doméstica que causa traumas graves. A vulnerabilidade das mulheres aumentou e elas estão desamparadas em todos os aspectos", ressaltou Marta.

Ainda conforme o projeto de lei, o programa deve garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos; divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida e desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher.

Vereador defende inclusão dos frentistas na vacinação

Augusto Vasconcelos acompanha as reivindicações da categoria

Diretores do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis da Bahia (Sinposba) realizam durante a semana uma série de assembleias para reivindicar o reajuste salarial da categoria e a inclusão dos trabalhadores no grupo prioritário de vacinação do estado.

O ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), apoia as reivindicações da categoria por melhores condições de trabalho e lembra que, em fevereiro, se reuniu com a diretoria do Sinposba.

Na oportunidade, recebeu, na condição de presidente da Comissão do Trabalho, Emprego e Renda, a pauta de reivindicações desses profissionais que não deixaram de trabalhar em nenhum momento desde o início da pandemia.

A categoria se mobiliza também para denunciar irregularidades em diversos postos da cidade, como a ausência de pagamento da jornada de trabalho aos domingos e feriados e o não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para proteger da contaminação da Covid-19.

"Os trabalhadores em postos de combustíveis estão bastante expostos aos riscos de contaminação. São fundamentais para manter o país rodando e necessitam de melhores condições de trabalho para exercerem sua atuação", ressalta Augusto Vasconcelos.

CÂMARA MUNICIPAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE MAIO DE 2021 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	DC	02′
4	PSOL	02′
5	PSB	02′
6	SD	02′
7	PMN	02′
8	MDB	05′
9	PL	05′
10	PTB	05′
11	PSDB	05′
12	REPUBLICANOS	02′
13	PATRIOTA	02′
14	PT	05′
15	DEM	08′
16	CIDADANIA	02′

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de maio de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Dispõe sobre a "Criação de Zonas Especiais de Estacionamento Livre" no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas as Zonas Especiais de Estacionamento Livre no Município do Salvador.

Art. 2º. Serão consideradas Zonas Especiais de Estacionamento Livre aquelas compreendidas em um raio de quinhentos metros dos:

I-templos de todas as religiões;
II-templos e espaços de todas as entidades e associações filosóficas e esotéricas;
III-espaços públicos, onde haja a reunião para a prática de atividades, cultos e rituais das entidades anteriormente mencionadas.
§1° As Zonas Especiais de Estacionamento Livre só serão assim consideradas nos dias e horários dos cultos, rituais, reuniões ou eventos religiosos.
§2º Consideram-se templos os locais que abriguem a prática dos cultos e rituais sendo eles casas, galpões, prédios ou qualquer outra edificação dedicada à realização das práticas elencadas ou o espaço público, a céu aberto, que seja essencial à manifestação dos grupos mencionados no caput desta Lei.
Art. 3º. Por serem consideradas Zonas Especiais de Estacionamento Livre, as áreas compreendidas no raio mencionado no art. 2º, os motoristas que lá estacionem seus veículos para participar do culto, ritual, reunião ou evento religioso naquele imóvel ou espaço público, estarão isentos de multa no período dos vinte minutos que antecederem ao início das atividades, durante as atividades e nos sessenta minutos posteriores ao encerramento dessas.

§1° A liberalidade em relação às multas se restringe ao estacionamento sobre as calçadas e nas áreas delimitadas como de estacionamento proibido, ficando, contudo, sujeitos a reboque e multa os veículos que, porventura, venham a impedir o trânsito em vias públicas ou que impeçam o ir e vir dos moradores da área afetada.
§2º Fica proibido o estacionamento nas áreas das praças públicas, sendo permitido no seu entorno.

Art. 4º. Para a execução desta Lei, as entidades responsáveis pelos eventos religioso-filosóficos, deverão informar a Prefeitura, através do Órgão competente, os dias e horários de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.
Parágrafo único. No caso de eventos extraordinários, ao Órgão competente deverá ser comunicada com quinze dias de antecedência.
Art. 5º. Na hipótese de uma equivocada aplicação de multa por estacionamento irregular, servirá como documento para formulação de recurso de anulação da multa, na forma desta Lei, a cópia do documento que foi encaminhado ao Órgão competente.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de maio de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 5º, VI garante a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e no inciso XVI garante a reunião para fins pacíficos em locais abertos ao público.
Outrossim, por estarmos em um Estado Democrático de Direito, aos princípios, deve o Estado garantir o livre acesso de todos aos seus templos ou espaços públicos destinados às manifestações que são peculiares a cada culto, missa ou ritual.
Desta feita, as Zonas Especiais de Estacionamento Livre têm sua criação sugerida, objetivando garantir que o acesso das pessoas aos templos com veículos seja facilitado, já que a cidade, em muitos casos, devido a sua história e às características do seu desenvolvimento urbano, não possui espaços destinados a estacionamento, quer externo, quer interno aos templos religiosos.
As proibições de estacionamento precisam, assim, ser minimizadas, exclusivamente, nos dias e horários dos cultos, missas ou rituais, buscando facilitar o acesso de seus fiéis e frequentadores, sem que se causem prejuízos aos moradores do entorno dos citados templos ou espaços públicos a serem utilizados nas práticas de cada religião ou entidade filosófica.
Por todos estes motivos, o edil infrafirmado acredita que o presente Projeto merece a aprovação dos seus pares, uma vez que atende ao interesse público e sua finalidade é de colaborar para o exercício da fé com grande relevância a vida da população soteropolitana e as crenças locais.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

Institui a obrigatoriedade de serem instalados "QR Codes" nas estátuas, museus pontos, locais, e monumentos turísticos do Município de Salvador.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Deverão ser instalados nas estátuas, pontos, locais, e monumentos turísticos do Município de Salvador, assim como em museus, códigos de barra em 2D (bidimensionais), mais conhecidos como "*QR Codes*", a fim permitir o acesso à informações sobre os mesmos a todos os usuários de telefones móveis.
Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* são de interesse turístico, a exemplo do histórico, finalidade e motivo pelo qual determinado local funciona como ponto turístico ou recebeu um monumento, praça ou estátua.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a Prefeitura Municipal iniciar a instalação dos mesmos no prazo de até 180 dias da vigência do presente diploma legal.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A atividade turística, embora não tenha recebido a devida atenção dos ex-Alcaides Municipais, integrando uma das prioridades da atual Gestão, tendo sido destacada nos Projetos das Diretrizes Orçamentárias destes últimos dez anos.

A promoção e o incentivo à cultura e ao turismo são dever de todos os entes públicos, segundo previsão contida, respectivamente no art. 215 e 180, da Constituição da República.

Sem embargo disso, o fomento à cultura e ao turismo representa eficiente forma de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, gerando emprego, renda e contribuindo para a melhoria das condições da população local.

Nesse sentido, cabe destacar que a Prefeitura Municipal do Salvador, entendendo a relevância do turismo, inclusive sob o aspecto de fomento ao desenvolvimento econômico, implementou há alguns anos o Prodetur – Programa de Desenvolvimento de Turismo, programa financiado pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, em parceria com a Municipalidade, com investimento de mais de R$ 500.000.000(quinhentos milhões de reais) mediante a realização de um conjunto de ações, estudos, obras e projetos visando reestruturar a cidade do Salvador a fim de fomentar a atividade turística.

Outrossim, facilmente se verifica a importância do turismo para a cidade do Salvador, especialmente no momento atual, em que a pandemia do Coronavirus impactou demasiadamente a economia de todo o mundo, e, em especial, desta cidade.

Nesta linha, toda e qualquer medida que possa impulsionar a recuperação econômica, especialmente através do fomento do turismo, se evidencia válida e imprescindível.

Com efeito, através da medida proposta, busca-se facilitar o acesso às informações sobre pontos e locais turísticos, bem como de museus, aos visitantes, tornando-os, por via de consequência, mais atraentes ao público em geral.

Uma vez implementada a medida proposta, todo e qualquer indivíduo quando vista um local com a finalidade turística, busca informações sobre o mesmo, sendo muito importante

conhecer a história e o motivo da existência de um monumento, uma praça, um ponto ou um local de relevância turística.

Os códigos de barra dimensionais ou "*QR codes*" são uma realidade nos dias de hoje, representando maneira rápida, barata e eficiente de facilitar o acesso a informações, com ampla utilização e eficiência comprovada para esta finalidade, servindo de exemplo capitais brasileiras como o Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e Amsterdã, na Holanda, dentre outros.

Nobres pares, entende este Edil ser o presente Projeto de Utilidade Pública, haja vista implementar medida que irá facilitar o acesso de informações turísticas como forma de tornar os pontos e locais turísticos, assim como museus de Salvador mais atrativos, promovendo o fomento do turismo, merecendo, portanto, a atenção e aprovação dos demais membros desta Casa Legislativa.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 165/2021

Institui o Programa "Leitura nos Ônibus" no sistema de transporte público no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador o Programa "Leitura nos Ônibus" no sistema de transporte público.

Art. 2º. O Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, os quais estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

Art. 3º. O objetivo do Programa é garantir o acesso da população do Município de Salvador à literatura brasileira, disseminando a cultura da leitura.

Art. 4º. As empresas concessionárias do serviço público de transporte poderão firmar parcerias com entes públicos e privados para a aquisição de livros para o Programa "Leitura nos ônibus".

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional.

Dessa forma, a valorização da leitura, principalmente no que se refere à disponibilização à população em geral dos grandes clássicos da literatura brasileira, cumpre importante função social.

O presente Projeto de Lei objetiva não só fomentar o desenvolvimento cultural da população, mas também disponibilizar uma forma de entretenimento aos usuários do transporte público durante o trajeto nos ônibus e/ou sua permanência na estação ou terminal de transporte.

Por estes motivos, o edil infrafirmado acredita que o presente Projeto merece a aprovação dos seus pares, uma vez que traz maiores possibilidades de acesso à leitura para sociedade soteropolitana.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

Institui o pagamento de 50% do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, aos professores que estejam exercendo suas funções da rede de ensino público e particular do município de Salvador, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado, aos professores da rede de ensino público e particular do município de Salvador, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, bem como em eventos desta natureza em espaços diversos.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3°. A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação de comprovante de vínculo empregatício ou funcional com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os professores da rede pública e particular de ensino prestam um serviço indispensável à sociedade brasileira, difundindo o conhecimento técnico e científico, e preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho.

A valorização da classe docente a partir de mecanismos de qualificação profissional e valorização da categoria são instrumentos essenciais para a qualidade de vida no exercício da atividade docente.

Não obstante, a remuneração dos professores, nas três esferas de governo e na iniciativa privada ainda é insuficiente. Desta forma, a lei é direcionada principalmente àqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, filmes etc.

Esta realidade cria uma situação contraditória, pois cabe aos professores incentivar os jovens na busca do conhecimento cultural e científico, usufruindo dos bens culturais disponíveis, enquanto os mesmos estão excluídos do gozo destes bens, em virtude da situação financeira precária. Além disso, trata-se de iniciativa que promove a valorização cultural, a promoção e difusão dos bens culturais.

Quanto à meia-entrada para professores, esta já é realidade no Município do Rio de Janeiro, estando prevista na Lei Municipal nº 3.424, de 18 de julho de 2002. Também no Estado do Paraná foi aprovada a Lei nº 15.876, de 07 de julho de 2008, e no Estado de Goiás, a Lei nº 17.575, de 30 de janeiro de 2012, que alterou a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004.

O objetivo de tal lei é de proporcionar aos professores do ensino público de todos os níveis do município de Salvador, acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador.

Salvador 03 de maio de 2021

CLAUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº167/ 2021

Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados a pacientes em internações de longa permanência, no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados no Município do Salvador a pacientes em internações de longa permanência.

§1º. Os animais deverão ficar por período predeterminado, para a visitação de pacientes internados, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos hospitalares.

§2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico e de estimação, todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies, desde que autorizada pelo médico do paciente.

Art. 2° O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado através da administração do hospital, respeitando os critérios estabelecidos por cada instituição e observância aos dispositivos desta Lei.

Art. 3° O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:
I - de isolamento;
II - de quimioterapia;
III - de transplante;
IV- de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;
V - na central de material e esterilização;
VI - de unidade de tratamento intensivo – UTI;
VII - nas áreas de preparo de medicamentos;
VIII - na farmácia hospitalar; e
IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4.° A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS:
I - verificação da espécie animal a ser autorizada;
II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;
III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;
IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;
V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador;
VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar especifica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 5°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Diversos estudos científicos apontam a importância da visita de animais de estimação na recuperação de pacientes hospitalizados, responsável por proporcionar significativa diminuição no tempo de internação desses pacientes, assim como contribuem no trabalho exercido pelos profissionais da saúde, uma vez que os animais proporcionam às equipes momentos relaxantes, com melhora do humor e diminuição do estresse inerente ao ambiente hospitalar.

Segundo estudo realizado no Hospital Albert Einstein, as crianças hospitalizadas que tiveram contato com animais de estimação apresentaram alívio da dor e do desconforto, se tornaram mais cooperativas nos procedimentos hospitalares, assim como apresentaram aumento do prazer e da felicidade.

Alguns hospitais já adotam o modelo terapêutico conhecido como Terapia Assistida por Animais (TAA), como é o caso do Hospital Albert Einstein, que, após a adoção das medidas, obteve resultados positivos no tempo de recuperação dos pacientes.

É certo que o animais não possuem a capacidade de cura dos pacientes, mas o contato direto com os animais é capaz de liberar hormônios positivos, como endorfinas beta, oxitocina e acetilcolina, sendo este último responsável pela sensação de tranquilidade e diminuição dos sintomas do estresse.

Assim, considerando os efeitos positivos do uso terapêutico dos animais em hospitais e a luta pela implementação da medicina cada vez mais humanizada no âmbito do município de Salvador, conto com a colaboração dos nobre pares para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº168/2021

Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Salvador.

Art. 2º. A definição de "Transtorno de Acumulação Compulsiva" pode ser entendida pela dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

Art. 3º. Serão identificadas como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e à manutenção da higiene, insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

Art. 4º. Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários aos mesmos, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

Art. 5º. Os objetivos da Política prevista nesta Lei serão:

I - Garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;

II - Adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

III - Estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - Garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

V - Promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando ao reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

VI - Proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 6º. Para o estabelecimento e implementação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo institui-se a Criação do Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo.

Art. 7º. O Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo, conforme as seguintes diretrizes:

I - Executar a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo;

II - Articular ações de promoção e assistência à saúde, visando ao bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

III- Criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

IV - Promover reuniões periódicas para discussão conjunta;

V - Estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;

VI - Desenvolver ações e metas acordadas visando à redução dos riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada nos casos de acúmulo de objetos.

Art. 8º. Fica o Poder Público autorizado à realização de convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nessa Lei.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de maio de 2021 .

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

JUSTIFICATIVA

A síndrome do paciente acumulador de objetos, também conhecida como Síndrome de Diógenes, e a do paciente acumulador de animais, conhecida como Síndrome de Noé, caracteriza-se pelo acúmulo patológico de objetos e/ou animais.

A acumulação compulsiva é um transtorno emocional com fortíssima repercussão comportamental e cognitiva, caracterizada por quebra e rejeição de padrões sociais observados no descuido pessoal e habitacional severo, no abandono do convívio social, por recolhimento excessivo e pela incapacidade em descartar coisas, geralmente sem utilidade; o comportamento de acumulação compulsiva geralmente causa, para a pessoa que sofre da doença e para os membros da família, prejuízo emocional, social, financeiro, físico e até mesmo legal. Trata-se de ambientes entulhados e com odores insuportáveis, os quais impedem o desempenho de atividades básicas relacionadas à alimentação, ao sono e à higiene.

Com o passar dos anos tem crescido o número de pessoas portadores dessa síndrome no Brasil, que implica severos prejuízos sociais, assistenciais, sanitários e ambientais, tanto no que se refere à saúde e ao bem-estar dos indivíduos diretamente envolvidos, quanto no que se refere aos indivíduos que são afetados indiretamente, como vizinhos, familiares e, inclusive, os animais, sendo, portanto, um problema de saúde pública.

A demanda por estratégias de abordagem que sejam efetivas tem aumentado significativamente, pois ações isoladas e imediatistas apresentam altos índices de recidiva. A singularidade, complexidade e gravidade dos casos exige a implementação de ações específicas que componham um plano de cuidado integral para a condução dos casos sob uma perspectiva de saúde única, ou seja, da saúde humana, animal e ambiental.

Nesse sentido, é necessário que haja integração entre diversas profissões relacionadas aos casos, para que o plano de ação possa atender aos princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade, integralidade e equidade, uma vez que estudos internacionais apontam que a solução reside na multidisciplinaridade.

Desse modo, em razão da patente necessidade de implantação de uma política pública específica para os portadores da Síndrome de Diógenes e da Síndrome de Noé, conto com a colaboração dos nobre pares para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 03 de maio de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Institui no âmbito do Município de Salvador o Dia Municipal do Planejamento Familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Salvador o Dia Municipal do Planejamento Familiar, que integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e será celebrado anualmente no dia 18 de maio, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se Planejamento Familiar um conjunto de ações que têm como objetivo ajudar a mulher, o homem ou o casal a planejar ou controlar o nascimento de seus filhos, o intervalo entre gestações e conciliar tudo isso de acordo com seus princípios, necessidades e possibilidades.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover campanhas, ações e outros eventos na data ora instituída, com o objetivo de divulgar, esclarecer e estimular cada vez mais a realização do Planejamento Familiar, orientando e conscientizando as pessoas a respeito da gravidez e da instituição familiar, gerando resultados e impactos positivos na sociedade.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Institui o Dia Municipal do Planejamento Familiar no Município de Salvador, no dia 18 de maio, em homenagem e reconhecimento ao médico e cientista baiano Dr. Elsimar Metzker Coutinho, por ter contribuído com um imenso legado para a medicina, principalmente na área de reprodução humana e planejamento familiar.

O planejamento familiar é um direito de todos os cidadãos, garantido pela Constituição Federal do país.

Aplica-se o planejamento familiar aos homens, mulheres ou casais em idade fértil, que pretendam obter educação sexual.

As pessoas possuem o direito de decidir se terão ou não filhos, e o Estado tem o dever de oferecer acesso a recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem a prática do planejamento familiar.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, mais de 120 milhões de mulheres em todo mundo desejam evitar a gravidez, isso por si só, demonstra a importância da divulgação, esclarecimento e estímulo a realização do Planejamento Familiar que objetiva orientar e conscientizar a respeito da gravidez e da instituição familiar.

Em Salvador, o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana – CEPARH, um modernissimo centro de pesquisa em reprodução humana e planejamento familiar, somente no período de 2010 até 2021, realizou 398.251 procedimentos entre: aulas/palestras, pré consultas, consultas de assistência social, de enfermagem e médica, fornecimento de contraceptivo oral e contraceptivo injetável, realização de implantes, laqueadura de trompas, vasectomias e colocação de DIU'S e 397.216 preservativos foram fornecidos.

O planejamento familiar se faz necessário, não somente, na prevenção da gravidez indesejada, como também no combate ao desenvolvimento de doenças, que resultam em consequências gravíssimas na vida de muitas pessoas.

Nos países onde o planejamento familiar foi implementado, se registrou uma redução no risco de mortalidade materna, melhorias na saúde infantil, melhorias nas condições e opções de vidas das mulheres, redução na pressão sobre o sistema educativo, redução da pressão sobre o ambiente e os serviços públicos, fatores apontados por *Julie DaVanzo, David M. Adamson*, no estudo "O Planejamento Familiar nos Países em Via de Desenvolvimento – Uma história de sucesso inacabada", traduzido para o português por Alexandro Noves.

É de fundamental importância que as pessoas, tomem consciência da relação existente entre a falta de planejamento familiar com os problemas sociais do nosso país, questões crônicas na saúde pública, alta taxa do desemprego, a violência urbana, crianças em situação de rua e ou abandono, são mazelas que poderiam ser minimizadas de forma considerável com o planejamento das famílias, sobretudo as de comunidades carentes, resultando de forma eficaz no desenvolvimento do país, impactando diretamente na economia, atingida através do aumento nas concessões de benefícios, resultando na ampliação da assistência social.

O planejamento familiar como um direito de todo o cidadão representa vários benefícios para toda a vida, promovendo o bem estar das crianças, indivíduos e casais, evitando desta forma casos em que as pessoas geram filhos sem terem reunidas as condições ideais para os criar, reduzindo assim os índices de aborto e abandono infantil.

Com o objetivo de divulgar, esclarecer e estimular cada vez mais a realização do Planejamento Familiar, orientando e conscientizando as pessoas a respeito da gravidez e da instituição familiar, gerando resultados e impactos positivos na sociedade, é que se propõe a instituição do Dia Municipal do Planejamento Familiar no Município de Salvador.

Deste modo, pela relevância da matéria e o interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 28 de abril de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº48/ 2021

Concede o título de cidadão da cidade de Salvador ao Sr. Vinicius Soares Figueira

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão da cidade de Salvador ao Sr. Vinicius Soares Figueira

Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 05 de maio de 2021

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Vinicius Soares Figueira, nascido em Cabo Frio e crescido em Búzios, litoral carioca, após estudar gastronomia em Barbacena/Minas Gerais, buscou novos aprendizados da arte de cozinha na Europa. Passou por estágios em diversos países, nos quais trabalhou com chefs renomados, como Victor Sobral em Lisboa, Portugal.

De volta ao Brasil, passou por premiados restaurantes. O aprendizado lhe rendeu o convite para vir à cidade de Salvador montar o cardápio do Zen, o primeiro tailandês do estado. "Foi amor à primeira vista pela terra do dendê", festeja. Mas a paixão foi recíproca, pois Salvador abriu os braços para o jovem chef que montou o Bistrot du Vin para a Casa de Vinhos e, um ano e meio depois, nasceu Bistrot du Vini. Em meio a sua trajetória, "Vini", como é conhecido, ainda experimentou outros caminhos passando pelas culinárias italiana e oriental, pelas quais é apaixonado.

Em tão pouco tempo a trajetória foi longa e intensa. Em 2014 nasceu o Vini Figueira Gastronomia, buffet de alta gastronomia para os mais diversos tipos de eventos, atraindo figuras ilustres e sendo componente essencial dos grandes eventos sediados na capital soteropolitana. A empresa paulatinamente se desenvolveu, adquiriu grande representatividade no mercado, com isso surgiu a Vini Aluga, um grande acervo de peças únicas e especiais para produções desde uma mesa para um jantar a dois até uma grande convenção, novamente figurando de forma singular na economia e gastronomia da capital baiana.

Unindo sua grande quantidade de aprendizados, "Vini" partiu para realizar mais um grande sonho: o restaurante Vini Figueira Gastronomia. Mais do que uma simples extensão do buffet, uma casa para receber e compartilhar bons momentos. Firmando sua raiz cada vez mais na Bahia, em especial na cidade de Salvador, o chef realizou o grande sonho de começar a produzir a maioria dos seus insumos em sua fazenda na região metropolitana da capital.

Ao ser questionado acerca do sentimento pela Bahia, "Vini" não vacila: "Já avisei para toda minha família, quando eu partir para outro plano, não quero sair da Bahia de forma nenhuma, eu quero ser enterrado aqui". Sou daqueles defensores de unha e dentes, nunca se ouse falar nada da Bahia perto de mim"

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para fins de concessão da honraria a este cidadão que por meio de seu trabalho inegavelmente contribuiu de forma singular para a cidade do Salvador, merecendo, portanto, o reconhecimento desta Casa Legislativa.

Salvador, 05 de maio de 2021

DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº287/2021

Considerando a tragédia que se abateu sobre a humanidade com a disseminação do Coronavírus, que levou a óbito, de 27/03/2020 a 29/04/2021, mais de 401.000 (quatrocentos e um mil) brasileiros, dos quais mais de 18.000 (dezoito mil) são baianos, conforme dados veiculados no Painel Coronavírus (www.covid.saude.gov.br);

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que os portadores de doenças raras possuem tipo de comorbidade com riscos mais elevados, nos quadros de maior gravidade da doença do coronavírus – COVID -19, principalmente, devido a suas condições físicas, situação social, grau de dependência e fragilidade, o que exige sempre a presença de cuidadores;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, os portadores de doenças raras, e seus cuidadores, precisam ser imunizados a fim de viver com dignidade, pois, muitos tiveram seus acompanhamentos multiprofissionais suspensos devido à pandemia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a inclusão na lista de prioridade da Vacinação COVID-19, de TODOS os portadores de doenças raras não incluídos no rol de comorbidades e doenças crônicas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de seus respectivos cuidadores.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis.

Salvador, 04 de Maio de 2021

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº288/2021

Considerando que a inclusão social é um dos principais vetores para a efetivação de Direitos Fundamentais;

Considerando que o esporte é elemento de grande importância para o desenvolvimento do indivíduo na vida em sociedade;

Considerando que a Carta Magna de 1988 traz em seu art. 217, II o dever do poder público pavimentar o caminho para a promoção do desporto, por meio do direcionamento de recursos públicos;

Considerando que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a imperatividade de se garantir a igualdade de oportunidades do portador de deficiência com as demais pessoas;

Considerando a relevância do esporte paraolímpico para garantir a funcionalidade do indivíduo portador de deficiência e efetivar a extensão do cuidado à saúde por meio do esporte; através de um Centro Paralímpico Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) que crie o Centro Paralímpico Municipal.

Salvador, 03 de maio de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº289/2021

Considerando o atual cenário do Município do Salvador, em decorrência da pandemia pelo COVID-19;

Considerando o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19 e o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19;

Considerando a lei que autoriza a entrada no Município do Salvador no consórcio público municipal para a aquisição de grandes quantidades de imunizantes contra a COVID-19;

Considerando que na descrição das comorbidades para prioridade na vacinação não estão englobados os portadores da "Distrofia Muscular de Duchenne";

Considerando que a Distrofia Muscular de Duchenne é caracterizada pelo enfraquecimento dos músculos, incluindo os músculos acessórios, responsáveis pelo auxílio da respiração;

Considerando que o enfraquecimento dos músculos de cunho respiratório expõe os portadores de Distrofia Muscular de Duchenne à vulnerabilidade em face da COVID-19;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a inclusão dos Portadores de Distrofia Muscular de Duchenne no grupo prioritário das comorbidades para imunização conforme o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº290/2021

Considerando o atual cenário do Município do Salvador, em decorrência da pandemia pelo COVID-19;

Considerando o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19 e o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19;

Considerando a lei que autoriza a entrada no Município do Salvador no consórcio público municipal para a aquisição de grandes quantidades de imunizantes contra a COVID-19;

Considerando que na descrição das comorbidades para prioridade na vacinação, não estão englobados os portadores da "Apneia do Sono";

Considerando que a Apneia do Sono acarreta disfunções como: hipertensão arterial sistêmica, arritmias cardíacas, hipertensão pulmonar, refluxo gastroesofágico e déficit cognitivo, e em casos mais severos da doença, as interrupções na respiração podem acarretar a morte do indivíduo por parada cardíaca em decorrência da baixa oxigenação no sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a inclusão dos Portadores de Apneia do Sono no grupo prioritário das comorbidades para imunização conforme o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

REQUERIMENTO Nº 143/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir: Mais de 30 anos de luta por um Brasil sem manicômios, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021

CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital de Homologação, publicado no D.O.L. de 16/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** o candidato relacionado no **ANEXO ÚNICO**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2017, para nomeação, por ordem de classificação, no âmbito da Câmara Municipal do Salvador;

Art. 2º. O candidato convocado deverá se apresentar na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal – Coordenação de Gestão de Pessoas, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, 1º Andar, no horário das 13:00 às 16:00h, de segunda a quarta-feira, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, iniciados a partir da data da publicação, para apresentação de todos os documentos comprobatórios, originais e cópias, para conferência e agendamento da avaliação médica pré-admissional;

Art. 3º. Para admissão e posse, o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos, em **original e fotocópia**:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) PIS/PASEP;
d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com CEP;
h) Certificado de alistamento militar, se do sexo masculino;
i) 01 foto recente 3x4;
j) Comprovante de situação cadastral do CPF;
k) Declaração de Bens;
l) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
m) Certidões negativas de antecedentes criminais, Federal e Estadual;
n) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
p) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
q) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
r) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação;
s) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal.

Art.4º. Após apresentação, o candidato deverá realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

a) Exames comuns a todos os candidatos:
- Hemograma completo – válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina – válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual – válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Glicemia em jejum – válido por 3 (três) meses;
- Radiografia panorâmica da arcada dentária.

b) Exames específicos para todas as candidatas do sexo feminino:
- Avaliação Ginecológica – válido por até 6 (seis) meses;
- Colposcopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Citologia – válido por até 6 (seis) meses;
- Microflora – válida por até 6 (seis) meses.

c) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade:
- Glicemia em jejum – válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria – válido por até 6 (seis) meses.

d) Exame especifico para candidatas a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo feminino:
- Mamografia – válido por até 12 (doze) meses.

e) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo masculino:
- PSA – válido por até 6 (seis) meses.

Art. 5º. O candidato será encaminhado para as avaliações odontológica e psicológica, e deverão ser considerados aptos após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador;

Art. 6º. O candidato que não atender a convocação da entrega de documentação e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, será submetido às penas previstas em lei específica;

Art. 7º. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários;

Art. 8º. Todos os candidatos deverão comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho – GEIMS da Prefeitura Municipal de Salvador, munidos dos exames pré-admissionais listados no art. 4º deste Edital de Convocação, para realização da avaliação dos referidos exames na data previamente agendada, quando do seu comparecimento à Câmara Municipal de Salvador, sob pena de desclassificação, sendo informado no ato;

Art. 9º. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 6.8 do Edital do Concurso;

Art. 10. Na ocasião, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças – CID;

Art. 11. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes;

Art. 12. Após a verificação mencionada no item 6.8 do Edital do Concurso e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função, o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão do documento, retornar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, para apresentação do laudo emitido pela GEIMS e da documentação relacionada nesta convocação;

Art. 13. O candidato nomeado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contado da data de publicação do ato de nomeação para tomar posse no cargo, podendo ser prorrogado, a pedido, por **15 (quinze**) dias. Não ocorrendo a apresentação, o candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando à Câmara Municipal de Salvador o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação;

Art. 14. Após tomar posse no cargo, o candidato terá o prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias para entrar em exercício, **contados da data de posse;**

Art. 15. O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados;

Art. 16. A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da nomeação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público;

Art. 17. Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial indicada pela Câmara Municipal de Salvador para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo;

Art. 18. Caso a Perícia Médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deverá deixar sua vaga disponível para o próximo candidato, na ordem de classificação;

Art. 19 O candidato só será nomeado para o cargo, após o recebimento pela Coordenação de Gestão de Pessoas da CMS, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS – SEMGE com o laudo do Pré-admissional com a conclusão de “APTO”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de maio de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL – ÁREA FINANCEIRA
AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
2º	Leane Albuquerque Miranda	853087517

*** Em virtude do pedido de exoneração do 1º colocado da ampla concorrência.**

Processo Nº 579/2021 de 03/05/2021

Requerente: Multiplicar Serviços Ltda EPP.

Assunto: Pagamento por Indenização à empresa Multiplicar Serviços Ltda EPP.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 579/2021 para pagamento em favor da empresa **Multiplicar Serviços Ltda EPP,** no valor de **R$ 76.035, 94 (setenta e seis mil e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, a título de Indenização, com base no Parecer nº 97/2021 da Procuradoria Jurídica.

Gabinete da Presidência, em 07/05/2021

GERALDO JÚNIOR
Presidente

ADRIANO GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	:06/2021
PROCESSO CMS	:572/2021
PARECER JURIDICO	: Nº 99/2021
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: RS Pereira Capacitação e Consultoria LTDA ME
CNPJ Nº	: 41.306.505/0001-66
OBJETO	: Contratação de 03 (três) vagas, visando à inscrição e participação de Servidores lotados na Câmara Municipal de Salvador no Curso de Contabilidade aplicada ao Setor Público (Oficina CASP).
PERÍODO	: 10 a 14 de maio de 2021.
VALOR TOTAL	: R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)
BASE LEGAL	: Art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.238000– 33.90.39
HOMOLOGAÇÃO	: 07/05/2021

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**16/2017**
PROCESSO Nº	1.502/2020, de 26 de novembro de 2020.
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação
LOCADOR:	Mário Câmera de Oliveira
CPF Nº	001.009.605-10
PARECER JURÍDICO Nº	100/2021
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 16/2017, sendo seu objeto a locação de imóveis urbanos não residenciais, quais sejam, as salas nº 703, nº 704, nº 705 e nº 706, localizadas no Edifício Sul América, este, situado na Travessa d'Ajuda, nº 02, Centro, Nesta Capital, de propriedade do LOCADOR, para acomodação de órgãos da LOCATÁRIA.
VALOR TOTAL:	R$ 6.190,22 (seis mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.36 0.1.00
VIGÊNCIA:	02 (dois) meses, a partir do próximo dia 11 de maio de 2021.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.245/1991 e art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	07 de maio de 2021.
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Representante da Locatária Mário Câmera de Oliveira – Locador Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 8 de Maio de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 10 de Maio de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	CULTURA NA TELA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
18:05	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
18:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:50	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
19:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**